



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

003/2026

CONTRATANTE (UASG)

932895- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

Registro de Preços tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, adaptação, ajustes, consertos e acompanhamento técnico de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela rede pública municipal, no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria MS nº 1.825/2012, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 209.866,94 (duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/01/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal Compras Gov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, adaptação, ajustes, consertos e acompanhamento técnico de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela rede pública municipal, no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria MS nº 1.825/2012, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário por item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez) centavos**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.19. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.25.2.2. empresas brasileiras;
- 6.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.19. Exigências de habilitação

8.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.20. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.30. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.32. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.38. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.39. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.40. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.43. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

8.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.45. **Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)**

a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados.

b) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CRO – Conselho Regional de Odontologia – da Empresa licitante, de acordo com o contrato social ou estatuto social;

d) Certidão de Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CRO – Conselho Regional de Odontologia – do Profissional técnico em prótese dentária responsável pelo serviço;

e) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

execução dos serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.46. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. Fraudar a licitação;
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Iguaçu/PR, 08 de janeiro de 2026.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. O presente Registro de Preços tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, adaptação, ajustes, consertos e acompanhamento técnico de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela rede pública municipal, no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria MS nº 1.825/2012, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	180	Unid	Confecção de Prótese Total Superior. (Trabalho de confecção na moldeira individual, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa e palato incolor, acabamento e polimento).	R\$ 407,37	R\$ 73.326,60
2	180	Unid	Confecção de Prótese Total Inferior (Trabalho de confecção da moldeira individual, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa e palato incolor, acabamento polimento).	R\$ 407,37	R\$ 73.326,60
3	20	Unid	PPA- Prótese Parcial Removível em Acrílico, Superior (Trabalho de confecção da estrutura acrílico, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento).	R\$ 390,51	R\$ 7.810,20
4	20	Unid	PPA- Prótese Parcial Removível em Acrílico, Inferior (Trabalho de confecção da estrutura acrílico, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento).	R\$ 390,51	R\$ 7.810,20
5	30	Unid	PPR Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica Superior (confecção da estrutura metálica, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acabamento e polimento).	R\$ 512,17	R\$ 15.365,10
6	30	Unid	PPR Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica Inferior (confecção da estrutura metálica, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acabamento e polimento).	R\$ 512,17	R\$ 15.365,10
7	10	Unid	Reembasamento de Prótese Total e/ ou Parcial Removível Superior.	R\$ 165,83	R\$ 1.658,30
8	10	Unid	Reembasamento de Prótese Total e/ ou Parcial Removível Inferior.	R\$ 165,83	R\$ 1.658,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9	15	Unid	Conserto de Prótese Total, Parcial removível, Coronárias, Placa Oclusal.	R\$ 139,92	R\$ 2.098,80
10	10	Unid	Confecção de Placa Oclusal Miorrelaxante Superior. Montagem da placa Oclusal em cera no articulador semi ajustável com toque em todos os dentes, na espessura informada pelo Dentista da UBS. Acrilização em resina termo polimerizável incolor, acabamento e polimento.	R\$ 256,93	R\$ 2.569,30
11	8	Unid	Confecção de Placa Oclusal Miorrelaxante Inferior. Montagem da placa Oclusal em cera no articulador semi ajustável com toque em todos os dentes, na espessura informada pelo Dentista da UBS. Acrilização em resina termo polimerizável incolor, acabamento e polimento.	R\$ 256,93	R\$ 2.055,44
12	20	Unid	Prótese coronária sobre dente, (trabalho de confecção de moldagem, confecção coping metálico sobre dente, aplicação de porcelana sobre coping metálico). Material de moldagem: silicone de adição pasta leve e pesada. Material metalo-cerâmica : liga de Ni-cr sem Berílio, opaco e cerâmica.	R\$ 341,15	R\$ 6.823,00
					R\$ 209.866,94

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 209.866,94 (duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que apresentam especificações usuais e correntes no mercado, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração, sem necessidade de soluções técnicas personalizadas ou de natureza complexa.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.

1.5. A presente licitação é para ampla Concorrência.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.6.1. Na hipótese de prorrogação, poderão ser renovadas as quantidades registradas, observados os limites orçamentários e a vantajosidade da contratação, de modo a assegurar a continuidade do atendimento das demandas da Administração Municipal.

1.7. Justificativa para não aplicação do III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 - Não adoção de reserva de cotas para ME/EPP -

1.7.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação, tendo em vista a natureza indivisível e integrada do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias por Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). Trata-se de serviço técnico contínuo, que abrange todas as etapas do processo laboratorial — desde o recebimento da moldagem, confecção, acrilização, acabamento e ajustes, até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

entrega final da prótese — exigindo execução uniforme, padronizada e sob responsabilidade técnica única.

1.7.2. A fragmentação da execução entre diferentes prestadores, ainda que por meio de reserva de cotas, comprometeria a padronização técnica dos materiais, métodos e protocolos laboratoriais, uma vez que cada laboratório adota processos próprios, marcas distintas de insumos e critérios técnicos específicos. Tal cenário inviabilizaria a uniformidade da qualidade das próteses fornecidas, prejudicando a adaptação ao paciente, a durabilidade do material e o resultado clínico final.

1.7.3. Ressalte-se que a prestação dos serviços de LRPD está diretamente vinculada à política pública de saúde bucal, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, atendendo população hipossuficiente e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A descontinuidade técnica, a variabilidade de padrões e eventuais atrasos decorrentes da divisão do objeto acarretariam prejuízos diretos à população atendida, com impacto negativo na reabilitação funcional, estética e na qualidade de vida dos pacientes.

1.7.4. Ademais, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos LRPD, bem como a Portaria nº 1.825/GM/MS, exigem a existência de Responsável Técnico único, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que responde integralmente pela qualidade e conformidade das próteses confeccionadas. A adoção de cotas para múltiplos laboratórios geraria conflito de responsabilidades técnicas, fragilidade na fiscalização contratual e dificuldade na apuração de eventuais não conformidades.

1.7.5. Do ponto de vista operacional e administrativo, a divisão do objeto implicaria aumento da complexidade na gestão contratual, multiplicação de fluxos de retirada e devolução de moldagens, perda de rastreabilidade das peças e risco de atrasos no cumprimento do cronograma pactuado, comprometendo as metas mensais de produção de próteses estabelecidas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7.6. A Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 47 e 48, bem como a Lei nº 14.133/2021, autorizam expressamente a Administração Pública a deixar de aplicar a reserva de cotas para ME/EPP quando demonstrada, de forma técnica e motivada, a inviabilidade de fracionamento ou a incompatibilidade da medida com a natureza do objeto, com a eficiência administrativa ou com o interesse público.

1.7.7. Diante do exposto, devidamente caracterizada a indivisibilidade do objeto, a necessidade de padronização técnica, a centralização da responsabilidade profissional e o risco concreto de prejuízo à população usuária do SUS, não será adotada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação, assegurando-se, contudo, a ampla participação desse segmento empresarial no certame em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações constantes no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.2. Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

Não se aplica.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.3. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. São consideradas como marcas de referência as seguintes:

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Do Parcelamento

4.4.1. A presente contratação não adota o parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível dos itens, objeto deste TR, de acordo com a justificativa no Tópico 9, do estudo técnico preliminar.

Do Orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Exigência de Amostra

4.6. Não haverá a exigência de apresentação de amostras.

Da Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, somente garantia legal dos itens, objeto desta contratação.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A prestação de serviços de confecção de próteses dentárias pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado será executada conforme o fluxo de trabalho estabelecido neste item, com responsabilidades claras divididas entre a Prefeitura Municipal de Iguaçu (por meio dos profissionais de odontologia) e a empresa contratada.

5.2. A empresa contratada deverá:

- Possuir sede adequada com infraestrutura laboratorial completa;
- Realizar coleta das peças conforme prazos estabelecidos neste cronograma;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à confecção das próteses;
- Manter sistema de rastreamento e controle de todas as peças recebidas e entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Garantir a qualidade técnica conforme normas ABNT, ANVISA e padrões do CRO.

5.3. Fluxo de Trabalho – Cronograma:

5.3.1. A execução dos serviços observará cronograma contínuo, compatível com a natureza do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), garantindo regularidade, previsibilidade e controle administrativo, conforme segue:

5.3.2. Etapas do Cronograma de Execução

Etapa 1 – Encaminhamento da Demanda (Dia 0)

A unidade de saúde solicitará a retirada dos moldes, registros oclusais e demais informações técnicas necessárias.

Etapa 2 – Confeção da Prótese (Até 10 dias úteis)

Execução da confecção laboratorial da prótese dentária, observadas as especificações técnicas, o tipo de prótese solicitada e os padrões de qualidade exigidos pelo SUS e pela Portaria MS nº 1.825/2012.

Etapa 3 – Prova, Ajustes e Acabamentos (Até 5 dias úteis)

Realização dos ajustes técnicos, provas funcionais, acabamento e polimento, conforme retorno clínico do cirurgião-dentista responsável.

Etapa 4 – Entrega da Prótese Finalizada (Até 2 dias úteis)

Entrega da prótese concluída no local indicado pela Administração, tipo de serviço executado e controle de qualidade.

5.3.3. Prazos Máximos por Tipo de Serviço

- Prótese total: até 20 (trinta) dias úteis;
- Prótese parcial removível: até 15 (quinze) dias úteis;
- Prótese provisória: até 10 (dez) dias úteis;
- Consertos, reembasamentos e ajustes: até 07 (sete) dias úteis.

5.3.4. As próteses deverão ser entregues, em condições ideais para o uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, ANVISA, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.5. A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade das próteses fornecidas.

5.3.6. As próteses poderão ser rejeitadas se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Ata de Registro de Preço, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 02 (dois) dias após o comunicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3.7. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

5.4. A Contratada responderá integralmente, nas esferas civil, administrativa e criminal, por todo e qualquer dano causado ao Município, a seus agentes, prepostos ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão relacionada à confecção, fornecimento, ajustes, consertos, reembasamentos e demais serviços técnicos inerentes às próteses dentárias, objeto deste Termo de Referência. Tal responsabilidade abrange, inclusive, mas não se limita a vícios de fabricação, inadequação dos materiais utilizados, falhas técnicas na confecção, erros de adaptação, defeitos funcionais, descumprimento da prescrição clínica ou qualquer deficiência na qualidade dos serviços prestados, não cabendo à Administração Pública, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá confeccionar e fornecer as próteses dentárias e executar todos os serviços técnicos correlatos em estrita conformidade com a prescrição clínica emitida pelos cirurgiões-dentistas da rede pública municipal, bem como com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração de materiais, técnicas ou características funcionais sem prévia e expressa autorização da autoridade competente e do profissional responsável.

5.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, as próteses dentárias fornecidas ou os serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência. Constatada, a qualquer tempo, inclusive após o recebimento provisório ou a utilização pelo paciente, a existência de defeitos, inadequação funcional, inconformidade com a prescrição clínica, falhas de adaptação, acabamento inadequado ou qualquer outro vício, a Contratada será formalmente notificada para que promova as correções necessárias, no prazo fixado pela Administração.

5.7. As próteses dentárias e serviços executados em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidos, ajustados ou refeitos, às expensas da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

5.8. Independentemente do recebimento definitivo, a Contratada deverá assegurar a qualidade técnica e funcional das próteses dentárias fornecidas, obrigando-se a reparar, ajustar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, aquelas que apresentarem falhas, defeitos, vícios de material ou de execução, inadequação funcional ou descumprimento da prescrição clínica, durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados aos usuários.

5.9. Das Obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços

5.9.1. Executar, sempre que demandada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, os serviços de confecção, fornecimento, ajustes, consertos, reembasamentos e demais procedimentos técnicos inerentes às próteses dentárias, objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente as prescrições clínicas emitidas pelos cirurgiões-dentistas da rede pública municipal.

5.9.2. Confeccionar e fornecer próteses dentárias em plenas condições de uso, novas, de primeiro uso, com materiais adequados, seguros e compatíveis com as normas sanitárias vigentes, em estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

conformidade com a prescrição clínica, os padrões técnicos do SUS e as especificações deste Termo de Referência, garantindo qualidade, funcionalidade, conforto e durabilidade ao usuário.

5.9.3. Realizar, sem qualquer ônus para o Município, a correção, ajuste, reparo ou refazimento das próteses dentárias que apresentarem inconformidade com a prescrição clínica, defeitos técnicos, falhas de adaptação, vícios de material ou de execução, seja no ato do recebimento, durante o período de garantia ou mediante reclamação devidamente justificada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, arcando a Contratada com todas as despesas decorrentes.

5.9.4. Assumir integral e exclusivamente todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, compreendendo, entre outros, tributos, taxas, seguros, transporte, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados e à sua atividade empresarial, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade à Administração.

5.9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes da confecção, fornecimento ou execução dos serviços de prótese dentária, por si ou por seus prepostos, inclusive por vícios, defeitos, falhas técnicas, inadequação funcional ou descumprimento da prescrição clínica, isentando integralmente a Administração de quaisquer reclamações, demandas ou ônus decorrentes.

5.9.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo licitatório.

5.9.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência, no edital ou no instrumento contratual, observados os limites legais.

5.9.8. Garantir que eventual inadimplência relativa a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não será, em hipótese alguma, transferida à Administração Pública, não podendo onerar ou comprometer a execução do objeto registrado.

5.9.9. Atender prontamente às determinações e exigências da Administração relacionadas à execução do objeto, permitindo e facilitando o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos serviços, prestando todas as informações técnicas e administrativas solicitadas.

5.9.10. Comunicar formalmente à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos de execução ou a qualidade dos serviços, apresentando as justificativas cabíveis.

5.9.11. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução da Ata e pelo recebimento de comunicações e notificações da Administração, informando endereço eletrônico e telefone para contato permanente.

5.9.12. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de proteção à criança e ao adolescente, vedando a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente, bem como observando as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

5.9.13. Permanecer como única e exclusiva responsável perante o Município pela execução integral do objeto registrado, não podendo transferir responsabilidades técnicas, operacionais ou legais a fabricantes, fornecedores de insumos ou quaisquer terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Das Obrigações da Contratante

- 5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a Detentora da Ata possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.3.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, notificando-a para proceder à substituição.
- 5.3.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.3.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.3.5. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 5.3.6. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 5.3.7. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.
- 5.3.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
- 5.3.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da Detentora da Ata.
- 5.3.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 5.3.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O fiscal técnico e administrativo é Andréia Alves de Araujo Souza – Técnico de Higiene Dental – Matrícula 92.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Fica nomeado como gestor contratual a Sr. Valdemir Santo Canavezi Junior, Secretário Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados.
- b) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CRO – Conselho Regional de Odontologia – da Empresa licitante, de acordo com o contrato social ou estatuto social;
- d) Certidão de Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CRO – Conselho Regional de Odontologia – do Profissional técnico em prótese dentária responsável pelo serviço;
- e) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Da Participação de Cooperativas

8.26. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.27. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

Requisitos contratuais

8.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.32. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

526 - 12.002.10.301.0010-2044.33.90.39.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--------------------------------------	-------------------------------

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo buscar a melhor solução para a Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para o Município de Iguaçu. Este ETP serve como o documento fundamental que embasa a necessidade, a justificativa e os requisitos para a futura licitação destinada à contratação da unidade laboratorial essencial que permitirá o funcionamento adequado do serviço de reabilitação oral protética no município.

1.2. O objetivo primordial deste Estudo Técnico Preliminar é justificar e planejar a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária que seja capaz de receber os pacientes já preparados clinicamente na Unidade de Saúde de Iguaçu e realizar a confecção de próteses dentárias em quantidade e qualidade compatíveis com os padrões técnicos, prazos de entrega e metas de produção estabelecidas pelo Programa Brasil Sorridente.

1.3. A contratação deste laboratório é um passo prévio e indispensável para que o Município de Iguaçu possa, de fato, completar e operacionalizar os serviços de reabilitação oral protética. Sem a disponibilidade de um laboratório regional devidamente estruturado e contratado, as etapas clínicas preparadas na unidade de saúde não teriam destino, inviabilizando o tratamento e o aproveitamento do repasse financeiro federal.

1.4. A relevância deste ETP se intensifica ao considerarmos o contexto de financiamento estabelecido pelo Ministério da Saúde. O Município de Iguaçu foi contemplado com um valor mensal específico para os serviços de confecção de próteses. Esse financiamento estabelece as faixas de produção e os repasses financeiros mensais para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD). O valor de R\$ 7.500,00 mensais que o Município de Iguaçu receberá corresponde à:

Faixa de produção entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais.

Este incentivo financeiro federal é crucial e é categorizado como recurso para o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), no Grupo de ATENÇÃO BÁSICA, visando INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS.

1.5. Portanto, o objetivo deste ETP para a contratação do LRPD está intrinsecamente ligado à capacidade do município de utilizar plenamente o recurso federal destinado à reabilitação oral protética, uma vez que a disponibilidade de um laboratório regional estruturado é um pré-requisito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

para a confecção das próteses após as etapas clínicas realizadas na unidade de saúde. Sem a concretização deste objetivo, o propósito do repasse federal seria comprometido.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2026, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para o Município de Iguaçu emerge de uma convergência de fatores estratégicos, técnicos e de política pública, visando a efetivação e a qualidade do serviço de reabilitação oral protética ofertado à população.

3.1.1. Fomento da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente

A base para a ampliação dos serviços de reabilitação oral protética em Iguaçu reside na adesão e no fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, instituída pelo Ministério da Saúde. A Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da Rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente, por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, por meio da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A reabilitação oral protética, que visa o suprimento de uma grande necessidade da população brasileira, passou a ser uma das principais estratégias dessa política, algo que não era proporcionado por nenhuma política de saúde pública até 2003. A contratação de um LRPD estruturado é, portanto, uma medida imperativa para que Iguaçu se alinhe com os objetivos federais de universalização do acesso à reabilitação oral.

3.1.2. Repasse Financeiro Federal e a Inviabilidade sem Laboratório Adequadamente Contratado

O Município de Iguaçu foi contemplado com um repasse financeiro federal de R\$ 7.500,00 mensais para a realização de serviços correlatos à confecção de próteses, o que se alinha à Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012. Este valor corresponde à faixa de produção de 20 a 50 próteses/mês. Esse recurso é incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), Grupo ATENÇÃO BÁSICA, Ação-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, na Ação Detalhada-INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS. Contudo, para que esses serviços protéticos possam ser iniciados e desenvolvidos de forma eficaz, torna-se imprescindível que o Município de Iguaçu possua um Laboratório Regional de Prótese Dentária devidamente contratado, equipado e operacional. A ausência de um laboratório regional comprometeria diretamente a capacidade de transformar os pacientes já preparados clinicamente na Unidade de Saúde em reabilitados orais. A não realização da confecção das próteses pelo laboratório resultaria na inviabilização de todo o processo de tratamento protético, tornando inócua toda a preparação clínica realizada na unidade de



saúde e, consequentemente, frustrando o objetivo do repasse financeiro federal e do programa Brasil Sorridente localmente.

3.1.3. Essencialidade do LRPD para a Continuidade, Qualidade e Eficiência dos Serviços

- O laboratório regional de prótese dentária é um componente estruturante e imprescindível para uma vasta gama de procedimentos protéticos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente. A iniciativa de contratar um LRPD que seja tecnicamente preparado, com responsáveis técnicos devidamente registrados nos conselhos profissionais e com infraestrutura adequada, é uma medida estratégica que garante ao Município de Iguaçu autonomia, controle de qualidade e conformidade com os padrões federais de confecção de próteses. Isso assegura a padronização dos procedimentos laboratoriais, a qualidade das próteses entregues aos pacientes, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a segurança do paciente e a rastreabilidade dos processos conforme exigências regulatórias.
- A contratação de um LRPD com experiência comprovada e capacidade produtiva compatível com a meta de 20 a 50 próteses/mês é essencial para que o Município não apenas receba, mas também justifique o repasse federal contínuo, evitando bloqueios orçamentários por subutilização de recursos ou não alcance de metas.

3.2. A presente contratação representa um investimento essencial que viabilizará a prestação de um serviço de grande demanda e impacto social positivo, estando alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que foca no fortalecimento da atenção especializada e na promoção da saúde bucal integral através do cumprimento das metas do Programa Brasil Sorridente.

3.3. Em suma, a contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária não é uma despesa isolada, mas uma etapa fundamental e inadiável para a plena operacionalização do Programa Brasil Sorridente em Iguaçu, garantindo que o investimento federal e municipal em reabilitação oral se concretize em benefícios diretos à saúde da população. A ausência desta contratação específica criaria um gargalo insuperável na cadeia de atendimento, tornando ineficazes as demais ações e investimentos previstos para a saúde bucal, inclusive a aquisição dos materiais de moldagem já licitados.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO

4.1. A presente contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para o Município de Iguaçu configura um fornecimento de serviços de natureza continuada. Esta classificação é fundamental para o adequado planejamento da licitação e da execução contratual, garantindo a ininterrupção dos serviços públicos essenciais de saúde bucal oferecidos à população.

4.2. Caracterização como Serviço de Consumo Continuado e Demanda Constante

O laboratório regional de prótese dentária, em sua operacionalização, fornecerá continuamente serviços de confecção de próteses dentárias. Esta natureza continuada implica que o laboratório deverá manter sua disponibilidade operacional de forma ininterrupta, recebendo pacientes já



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

preparados clinicamente pela Unidade de Saúde de Iguaçu e confeccionando próteses em fluxo contínuo. A demanda por esses serviços é intrínseca à rotina de atendimento odontológico especializado, especialmente no contexto do Programa Brasil Sorridente que visa atender a uma parcela significativa da população de Iguaçu, com meta estabelecida entre 20 e 50 próteses/mês.

4.2.1. Os serviços a serem prestados pelo LRPD incluem:

- Recebimento e triagem de pacientes encaminhados pela Unidade de Saúde
- Confecção de próteses totais e parciais conforme protocolos técnicos
- Ajustes e acabamentos laboratoriais
- Entrega dentro dos prazos estabelecidos (conforme Portaria MS nº 1.825/2012)
- Manutenção de padrões de qualidade e biossegurança

4.3. A prestação contínua de serviços de saúde bucal especializada, alinhada à Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, implica uma demanda igualmente contínua pelos serviços laboratoriais necessários para sua execução. A caracterização da contratação como de natureza continuada é, portanto, um reconhecimento da indispensabilidade e da recorrência desses serviços para a sustentação de um programa público de saúde essencial. Permite que a Administração Pública, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, planeje de forma mais eficiente, utilize os instrumentos contratuais mais adequados (como Contrato de Prestação de Serviços com cláusula de renovação), assegure a perenidade do atendimento à população de Iguaçu e mantenha a utilização plena do financiamento federal destinado ao Programa Brasil Sorridente, sem interrupções que comprometeriam as metas de produção estabelecidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação Técnica:

- f) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados.
- g) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado.
- h) Certidão de Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CRO – Conselho Regional de Odontologia – da Empresa licitante, de acordo com o contrato social ou estatuto social;
- i) Certidão de Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CRO – Conselho Regional de Odontologia – do Profissional técnico em prótese dentária responsável pelo serviço;
- j) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

tecnicamente pela execução dos serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

5.2. Da execução:

A prestação de serviços de confecção de próteses dentárias pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado será executada conforme o fluxo de trabalho estabelecido neste item, com responsabilidades claras divididas entre a Prefeitura Municipal de Iguaçu (por meio dos profissionais de odontologia) e a empresa contratada.

5.2.1. A empresa contratada deverá:

- Possuir sede adequada com infraestrutura laboratorial completa;
- Realizar coleta das peças conforme prazos estabelecidos neste cronograma;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à confecção das próteses;
- Manter sistema de rastreamento e controle de todas as peças recebidas e entregues;
- Garantir a qualidade técnica conforme normas ABNT, ANVISA e padrões do CRO.

5.3. Fluxo de Trabalho – Cronograma:

5.3.1. A execução dos serviços observará cronograma contínuo, compatível com a natureza do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), garantindo regularidade, previsibilidade e controle administrativo, conforme segue:

5.3.2. Etapas do Cronograma de Execução

Etapas 1 – Encaminhamento da Demanda (Dia 0)

A unidade de saúde solicitará a retirada dos moldes, registros oclusais e demais informações técnicas necessárias.

Etapas 2 – Confecção da Prótese (Até 10 dias úteis)

Execução da confecção laboratorial da prótese dentária, observadas as especificações técnicas, o tipo de prótese solicitada e os padrões de qualidade exigidos pelo SUS e pela Portaria MS nº 1.825/2012.

Etapas 3 – Prova, Ajustes e Acabamentos (Até 5 dias úteis)

Realização dos ajustes técnicos, provas funcionais, acabamento e polimento, conforme retorno clínico do cirurgião-dentista responsável.

Etapas 4 – Entrega da Prótese Finalizada (Até 2 dias úteis)

Entrega da prótese concluída no local indicado pela Administração, tipo de serviço executado e controle de qualidade.

5.3.3. Prazos Máximos por Tipo de Serviço

- Prótese total: até 20 (trinta) dias úteis;
- Prótese parcial removível: até 15 (quinze) dias úteis;
- Prótese provisória: até 10 (dez) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Consertos, reembasamentos e ajustes: até 07 (sete) dias úteis.

5.3.4. As próteses deverão ser entregues, em condições ideais para o uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, ANVISA, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.5. A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade das próteses fornecidas.

5.3.6. As próteses poderão ser rejeitadas se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Ata de Registro de Preço, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 02 (dois) dias após o comunicado.

5.3.7. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A quantidade dos materiais listados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi projetada considerando a capacidade de atendimento e a meta de produção de próteses dentárias que o Município de Iguaçu busca alcançar, alinhado ao repasse financeiro federal recebido, o valor de R\$ 7.500,00 mensais concedido ao município corresponde a uma: "Faixa de produção entre 20 e 50 próteses/mês"

6.2. Esta faixa de produção serve como um parâmetro fundamental para estimar o volume de atendimentos clínicos que serão realizados na Unidade de Saúde de Iguaçu. Considerando que cada paciente ou conjunto de próteses demandará etapas de moldagem, confecção de modelos e demais procedimentos iniciais, a estimativa de 20 a 50 próteses mensais guia a quantificação dos materiais necessários para sustentar essa produção durante o período de contratação.

6.3. Dessa forma, a estimativa de quantidade não é aleatória, mas sim uma inferência baseada no volume de serviço que o município está apto e incentivado a prestar, conforme a política do Ministério da Saúde.

Item	Quant	Unid.	Descrição
1	180	Unid	Confecção de Prótese Total Superior. (Trabalho de confecção na moldeira individual, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa e palato incolor, acabamento e polimento).
2	180	Unid	Confecção de Prótese Total Inferior (Trabalho de confecção da moldeira individual, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa e palato incolor, acabamento polimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3	20	Unid	PPA- Prótese Parcial Removível em Acrílico, Superior (Trabalho de confecção da estrutura acrílico, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, cerosplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento).
4	20	Unid	PPA- Prótese Parcial Removível em Acrílico, Inferior (Trabalho de confecção da estrutura acrílico, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, cerosplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento).
5	30	Unid	PPR Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica Superior (confecção da estrutura metálica, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acabamento e polimento).
6	30	Unid	PPR Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica Inferior (confecção da estrutura metálica, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acabamento e polimento).
7	10	Unid	Reembasamento de Prótese Total e/ ou Parcial Removível Superior.
8	10	Unid	Reembasamento de Prótese Total e/ ou Parcial Removível Inferior.
9	15	Unid	Conserto de Prótese Total, Parcial removível, Coronárias, Placa Oclusal.
10	10	Unid	Confecção de Placa Oclusal Miorrelaxante Superior. Montagem da placa Oclusal em cera no articulador semi ajustável com toque em todos os dentes, na espessura informada pelo Dentista da UBS. Acrilização em resina termo polimerizável incolor, acabamento e polimento.
11	8	Unid	Confecção de Placa Oclusal Miorrelaxante Inferior. Montagem da placa Oclusal em cera no articulador semi ajustável com toque em todos os dentes, na espessura informada pelo Dentista da UBS. Acrilização em resina termo polimerizável incolor, acabamento e polimento.
12	20	Unid	Prótese coronária sobre dente, (trabalho de confecção de moldagem, confecção coping metálico sobre dente, aplicação de porcelana sobre coping metálico). Material de moldagem: silicone de adição pasta leve e pesada. Material metalo-cerâmica : liga de Ni-cr sem Berílio, opaco e cerâmica.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. O levantamento de mercado para a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) destinado a atender aos serviços de confecção de próteses dentárias no Município de Iguaçu foi conduzido com o objetivo de identificar fornecedores/prestadores de serviço capazes de executar as atividades laboratoriais conforme especificações técnicas e cronograma estabelecido neste ETP. A pesquisa abrangeu laboratórios de prótese dentária da região, buscando verificar capacidade produtiva, qualificação técnica, infraestrutura laboratorial e disponibilidade de atendimento compatível com as demandas do Programa Brasil Sorridente. Como resultado da pesquisa de mercado, constatou-se a disponibilidade de laboratórios capacitados para execução do serviço, porém com ressalvas importantes quanto à viabilidade econômica e técnica.

7.2. Análise da Viabilidade de Contratação de Profissional Interno

7.2.1 – Impossibilidade de Alocação de Profissional Protético Interno

O Município de Iguaçu não dispõe de profissional protético (técnico em prótese dentária) contratado ou em seu quadro de pessoal para execução dos serviços de confecção de próteses. A contratação de profissional interno para esta finalidade não é viável pelos seguintes motivos:

a) Falta de Demanda Contínua Suficiente: A meta estabelecida pelo Programa Brasil Sorridente para Iguaçu é de 20 a 50 próteses/mês, o que corresponde a uma carga de trabalho insuficiente para justificar a contratação em tempo integral de técnico em prótese dentária. Esta demanda não garante ocupação plena e contínua da jornada laboral de um profissional dedicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

b) Inviabilidade Econômica: O custo mensal de contratação de um técnico em prótese dentária (salário, encargos, benefícios) seria desproporcionalmente elevado em relação à quantidade reduzida de próteses a serem confeccionadas, comprometendo a sustentabilidade financeira do serviço;

c) Necessidade de Infraestrutura Laboratorial Especializada: A confecção de próteses dentárias demanda infraestrutura laboratorial complexa, incluindo equipamentos especializados (articuladores, fornos de acrilização, equipamentos de moldagem, etc.), cuja aquisição representaria investimento inicial significativo e custos operacionais contínuos de manutenção;

d) Questões de Qualidade e Responsabilidade Técnica: Laboratórios regionais já estabelecidos possuem experiência consolidada, processos padronizados e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional de Odontólogos (CRO), garantindo qualidade superior e conformidade regulatória.

7.2.2. Portanto, a contratação de profissional protético interno não é viável técnica ou economicamente. A solução mais apropriada é a contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária já estruturado e especializado.

7.2.3. Justificativa Técnica e Econômica da Contratação; A contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária é necessidade imprescindível e inadiável para:

- Operacionalizar o Programa Brasil Sorridente em Iguaçu;
- Cumprir as metas federais de confecção de próteses (20-50/mês);
- Aproveitar plenamente o financiamento federal (R\$ 7.500,00 mensais);
- Completar a cadeia de atendimento em reabilitação oral protética;
- Garantir qualidade técnica e conformidade regulatória.
- É a forma de contratação indicada para o Programa Brasil Sorridente.

7.3. Forma de Contratação Recomendada

A contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária demanda análise das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada do serviço, demanda futura e contexto de implementação do Programa Brasil Sorridente.

7.3.1. Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação é inadequada para esta contratação. O valor estimado supera os limites legais para dispensa. Além disso, não existem circunstâncias excepcionais que justifiquem contratação sem processo competitivo. A dispensa violaria princípios constitucionais de publicidade e transparência, expondo o Município a questionamentos de órgãos de controle.

7.3.2. Credenciamento

O credenciamento não é apropriado para esta contratação. A demanda de 20-50 próteses/mês é insuficiente para justificar abertura de credenciamento com múltiplos fornecedores. O serviço de confecção de próteses é especializado e requer laboratório único e contínuo, não se caracterizando como serviço de múltiplas opções alternativas. A manutenção de vários laboratórios credenciados geraria custos administrativos desproporcionais e dificultaria controle de qualidade centralizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.3.3. Pregão Eletrônico na Forma Tradicional

O pregão tradicional apresenta limitações para esta contratação. O Programa Brasil Sorridente terá início em fevereiro de 2026, data ainda incerta quanto ao efetivo funcionamento. Realizar pregão antes dessa data pode resultar em contrato sem utilização imediata ou com demanda diferente da projetada. Confeção de próteses é serviço especializado com critérios técnicos rigorosos, não comum, exigindo avaliação técnica complexa além de simples comparação de preços. Licitação prévia sem demanda imediata pode resultar em contrato ocioso e necessidade de nova licitação em fevereiro de 2026.

7.3.4. Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços é a modalidade ideal para esta contratação. O SRP é instrumento legal específico para contratações de demanda futura e continuada, permitindo maior flexibilidade e estabilidade contratual.

7.3.4.1. Vantagens do SRP:

- **Flexibilidade Temporal:** Permite licitação em 2025 com efetivo início em fevereiro de 2026, quando o Programa será operacionalizado;
- **Adaptação a Variações:** Ajusta-se à demanda real (20-50 próteses/mês) sem comprometer-se com quantidades fixas incertas;
- **Estabilidade Contratual:** Estabelece relacionamento contínuo com laboratório selecionado, garantindo continuidade de padrões técnicos;
- **Simplificação Administrativa:** Elimina necessidade de nova licitação para cada chamamento dentro da vigência;
- **Seleção Competitiva:** Permite escolha do laboratório mais qualificado e vantajoso através de processo licitatório transparente;
- **Conformidade Legal:** Alinha-se perfeitamente à Lei nº 14.133/2021 e recomendações de boas práticas.

7.4. Conclusão

O SRP é a forma mais vantajosa, legal e apropriada para operacionalizar o Programa Brasil Sorridente em Iguaçu, permitindo licitação em 2025 com início efetivo em fevereiro de 2026, flexibilidade de demanda e garantia de qualidade técnica continuada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 209.866,94 (duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	180	Unid	Confeção de Prótese Total Superior. (Trabalho de confeção na moldeira individual, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa e palato incolor, acabamento e polimento).	R\$ 407,37	R\$ 73.326,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2	180	Unid	Confecção de Prótese Total Inferior (Trabalho de confecção da moldeira individual, montagem dos dentes, cerosplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa e palato incolor, acabamento polimento).	R\$ 407,37	R\$ 73.326,60
3	20	Unid	PPA- Prótese Parcial Removível em Acrílico, Superior (Trabalho de confecção da estrutura acrílico, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, cerosplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento).	R\$ 390,51	R\$ 7.810,20
4	20	Unid	PPA- Prótese Parcial Removível em Acrílico, Inferior (Trabalho de confecção da estrutura acrílico, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, cerosplastia, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa, acabamento e polimento).	R\$ 390,51	R\$ 7.810,20
5	30	Unid	PPR Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica Superior (confecção da estrutura metálica, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, cerosplastia, acabamento e polimento).	R\$ 512,17	R\$ 15.365,10
6	30	Unid	PPR Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica Inferior (confecção da estrutura metálica, montagem do rolete de cera, montagem dos dentes, cerosplastia, acabamento e polimento).	R\$ 512,17	R\$ 15.365,10
7	10	Unid	Reembasamento de Prótese Total e/ ou Parcial Removível Superior.	R\$ 165,83	R\$ 1.658,30
8	10	Unid	Reembasamento de Prótese Total e/ ou Parcial Removível Inferior.	R\$ 165,83	R\$ 1.658,30
9	15	Unid	Conserto de Prótese Total, Parcial removível, Coronárias, Placa Oclusal.	R\$ 139,92	R\$ 2.098,80
10	10	Unid	Confecção de Placa Oclusal Miorrelaxante Superior. Montagem da placa Oclusal em cera no articulador semi ajustável com toque em todos os dentes, na espessura informada pelo Dentista da UBS. Acrilização em resina termo polimerizável incolor, acabamento e polimento.	R\$ 256,93	R\$ 2.569,30
11	8	Unid	Confecção de Placa Oclusal Miorrelaxante Inferior. Montagem da placa Oclusal em cera no articulador semi ajustável com toque em todos os dentes, na espessura informada pelo Dentista da UBS. Acrilização em resina termo polimerizável incolor, acabamento e polimento.	R\$ 256,93	R\$ 2.055,44
12	20	Unid	Prótese coronária sobre dente, (trabalho de confecção de moldagem, confecção coping metálico sobre dente, aplicação de porcelana sobre coping metálico). Material de moldagem: silicone de adição pasta leve e pesada. Material metal-cerâmica : liga de Ni-cr sem Berílio, opaco e cerâmica.	R\$ 341,15	R\$ 6.823,00
					R\$ 209.866,94

8.2. Da Pesquisa de Preços

8.2.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

a) Aquisições de outras entidades por meio do Banco de Preços e Atas de Antônio Olinto/PR e Medianeira/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

b) Orçamentos de potenciais fornecedores.

7.2.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.2.2.1. Responsável pela pesquisa de preços: Geovana Pereira da Silva

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta pelo Município de Iguaçu, por meio deste Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) estruturado e qualificado para confeccionar próteses dentárias, complementando as etapas clínicas de moldagem e preparação dos pacientes na Unidade de Saúde. Essa contratação não é um fim em si mesma, mas a peça fundamental para a efetivação e manutenção do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária no município, culminando na reabilitação oral e na melhoria da qualidade de vida da população.

8.2. A especificação técnica das atividades a serem executadas pelo LRPD – incluindo confecção de próteses totais e parciais removíveis, moldeiras individualizadas, estruturas metálicas em Cromo-Cobalto, montagem em articulador, acrilização com resinas termopolimerizáveis – demonstra um compromisso inequívoco com as Normas Técnicas (NT) e os padrões de qualidade exigidos na área de prótese dentária. O laboratório será responsável por executar os procedimentos conforme as melhores práticas profissionais, assegurando que as próteses sejam seguras, funcionais e duráveis. A conformidade com NT é crucial para a validação dos serviços prestados e para a segurança dos pacientes, protegendo a Administração Pública de riscos técnicos e legais. A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, baliza a necessidade de que os procedimentos laboratoriais estejam em consonância com as exigências do Ministério da Saúde para garantir a qualidade do serviço ofertado.

8.3. O Laboratório Regional de Prótese Dentária a ser contratado é a espinha dorsal operacional para que o Município de Iguaçu possa efetivamente participar e sustentar o Programa LRPD. Sem a disponibilidade de laboratório especializado, as etapas clínicas de moldagem e preparação realizadas na Unidade de Saúde não teriam destino e se tornariam inócuas.

8.4. A Política Nacional de Saúde Bucal prevê expressamente a implementação de: "*Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).*"

8.4.1. A contratação estratégica do LRPD garante que o programa tenha autonomia para realizar todas as fases do processo, desde a tomada de impressão até a entrega da prótese final, fortalecendo sua capacidade de resposta e minimizando dependências externas. Permite que o Laboratório Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

cumpra seu papel como centro de referência regional para fabricação de próteses, aproveitando plenamente o financiamento federal de R\$ 7.500,00 mensais estabelecido para confecção de 20-50 próteses/mês.

8.5. O impacto direto na população de Iguaçu é imenso e transformador. Centenas de indivíduos que perderam dentes e não possuem acesso ou condições financeiras para reabilitar sua saúde bucal serão diretamente beneficiados. A perda dentária afeta profundamente a capacidade de mastigar, falar, sorrir e, conseqüentemente, a autoestima, a nutrição e a saúde geral do indivíduo. Com a disponibilidade de LRPD especializado, o programa de reabilitação oral poderá confeccionar e entregar próteses dentárias, devolvendo:

- **Função Mastigatória:** Permite que os pacientes se alimentem adequadamente, melhorando a digestão e a nutrição, prevenindo problemas gastrointestinais.
- **Estética e Autoestima:** Restaura o sorriso, promovendo a confiança, a socialização e a qualidade de vida, impactando positivamente as relações pessoais e profissionais.
- **Fonética:** Melhora a fala, que pode ser severamente prejudicada pela ausência de dentes, facilitando a comunicação e a inserção social.
- **Saúde Geral:** Previne problemas relacionados à má oclusão, à sobrecarga de dentes remanescentes, à digestão inadequada e a outras complicações de saúde decorrentes da ausência de dentes.

8.6. Conclusão

A reabilitação oral é um direito e um serviço de grande impacto social, capaz de restaurar a dignidade e a funcionalidade para os cidadãos. Em suma, a contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária é um investimento fundamental que não apenas cumpre com exigências técnicas e operacionais, mas, acima de tudo, transforma diretamente a vida de muitos cidadãos, restaurando sua saúde, dignidade e bem-estar, e consolidando a política de saúde bucal no Município de Iguaçu.

9. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

9.1. Natureza Indivisível dos Serviços

A contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) não admite parcelamento em razão da natureza indivisível e especializada dos serviços a serem executados. A confecção de próteses dentárias é um serviço técnico único e contínuo que abrange todas as etapas do processo laboratorial: desde o recebimento da moldagem até a entrega final da prótese acrilizada. Fracionar este serviço entre múltiplos fornecedores comprometeria a qualidade, a continuidade técnica e a rastreabilidade de cada peça ao longo das diferentes etapas.

9.2. Impossibilidade de Divisão por Tipo de Prótese

Embora haja tipos diferentes de próteses a serem confeccionadas, o parcelamento entre laboratórios distintos seria impraticável. Cada paciente pode necessitar tanto de prótese total quanto de prótese parcial em momentos diferentes ou até simultaneamente. Dividir a execução entre múltiplos laboratórios resultaria em:



- **Descontinuidade de Protocolos:** Cada laboratório possui protocolos técnicos, materiais e padrões próprios, comprometendo a padronização de qualidade;
- **Aumento de Complexidade Administrativa:** Necessidade de gerenciar múltiplos contratos, responsabilidades técnicas distribuídas e dificuldade de identificação de responsabilidades em caso de irregularidades;
- **Perda de Rastreabilidade:** Impossibilidade de manter controle centralizado sobre cada peça no decorrer das etapas laboratoriais, aumentando risco de perdas, trocas ou desvios;
- **Ineficiência Operacional:** Múltiplas retiradas e devoluções a diversos laboratórios, comprometendo os prazos estabelecidos no cronograma.

9.3. Prejuízos à Continuidade do Cronograma

O cronograma de execução estabelecido neste ETP pressupõe relacionamento contínuo entre a Unidade de Saúde e um único laboratório, com retiradas e devoluções previsíveis (até 2 ou 3 dias após contato). Parcelar a contratação entre múltiplos laboratórios criaria:

- **Incerteza de Prazos:** Cada laboratório teria capacidade produtiva variável, impossibilitando previsão confiável de cumprimento dos prazos de 7 a 10 dias para devolução de peças;
- **Sobrecarga Administrativa:** Múltiplos pontos de contato, comunicações paralelas, coordenação complexa entre laboratórios;
- **Risco de Atrasos:** Sem exclusividade de fornecedor, o laboratório poderia priorizar outros clientes, comprometendo o cronograma do Programa Brasil Sorridente;
- **Comprometimento de Metas:** A meta de 20-50 próteses/mês dependeria de sincronismo perfeito entre múltiplos fornecedores, aumentando probabilidade de descumprimento.

9.4. Responsabilidade Técnica Centralizada

A Portaria nº 1.825/GM/MS e as normas técnicas exigem que o LRPD possua **Responsável Técnico único** registrado no Conselho Regional de Odontólogos (CRO). Este profissional é pessoalmente responsável pela qualidade de todas as próteses confeccionadas. Parcelar a contratação entre múltiplos laboratórios criaria conflito de responsabilidades:

- **Indefinição de Responsabilidades:** Qual laboratório é responsável por uma prótese rejeitada? Quem responde pela não conformidade técnica?
- **Fragilidade Legal:** A Administração Pública perderia clareza sobre responsabilidades contratadas, dificultando acionamento de garantias e sanções;
- **Risco de Litígios:** Múltiplos laboratórios disputariam responsabilidades em caso de problemas, prejudicando a administração.

9.5. Ineficiência de Custos Operacionais

O parcelamento resultaria em desperdício de recursos operacionais:

- **Custos Administrativos Duplicados:** Múltiplos contratos exigem gestão, fiscalização e controle separados;
- **Retrabalho:** Cada laboratório desenvolveria seus próprios protocolos, resultando em retrabalho desnecessário;
- **Dificuldade de Padronização:** Impossibilidade de aplicar critérios únicos de qualidade, resultando em próteses com diferentes acabamentos e conformidade variável;



- **Ausência de Economia de Escala:** Um laboratório único se beneficia de rotina contínua e previsível; múltiplos laboratórios com demanda fracionada não obtêm eficiência operacional.

9.6. Capacidade Produtiva Reduzida

A meta de 20-50 próteses/mês, embora significativa, não é suficiente para justificar manutenção de múltiplos laboratórios. Parcelar a demanda resultaria em:

- **Subutilização de Recursos:** Cada laboratório teria ocupação baixa, tornando economicamente inviável manter equipe e infraestrutura dedicadas;
- **Impossibilidade de Compromisso:** Laboratórios com demanda fracionada podem não se comprometer com prazos e padrões de qualidade;

9.7. Conclusão

O parcelamento da contratação do LRPD é impraticável e prejudicial aos objetivos do Programa Brasil Sorridente em Iguaçu. A contratação de único Laboratório Regional de Prótese Dentária é a única forma adequada de garantir:

- Continuidade e qualidade técnica das próteses;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;
- Responsabilidade técnica clara e centralizada;
- Eficiência operacional e administrativa;
- Rastreabilidade completa de cada peça;
- Compliance com exigências federais de LRPD;
- Melhor aproveitamento do financiamento federal.

Portanto, a contratação será realizada de forma integral e indivisível com único Laboratório Regional de Prótese Dentária capacitado.

9.8. Justificativa para não aplicação do III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 - Não adoção de reserva de cotas para ME/EPP -

9.8.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação, tendo em vista a natureza indivisível e integrada do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias por Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). Trata-se de serviço técnico contínuo, que abrange todas as etapas do processo laboratorial — desde o recebimento da moldagem, confecção, acrilização, acabamento e ajustes, até a entrega final da prótese — exigindo execução uniforme, padronizada e sob responsabilidade técnica única.

9.8.2. A fragmentação da execução entre diferentes prestadores, ainda que por meio de reserva de cotas, comprometeria a padronização técnica dos materiais, métodos e protocolos laboratoriais, uma vez que cada laboratório adota processos próprios, marcas distintas de insumos e critérios técnicos específicos. Tal cenário inviabilizaria a uniformidade da qualidade das próteses fornecidas, prejudicando a adaptação ao paciente, a durabilidade do material e o resultado clínico final.

9.8.3. Ressalte-se que a prestação dos serviços de LRPD está diretamente vinculada à política pública de saúde bucal, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, atendendo população hipossuficiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A descontinuidade técnica, a variabilidade de padrões e eventuais atrasos decorrentes da divisão do objeto acarretariam prejuízos diretos à população atendida, com impacto negativo na reabilitação funcional, estética e na qualidade de vida dos pacientes.

9.8.4. Ademais, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos LRPD, bem como a Portaria nº 1.825/GM/MS, exigem a existência de Responsável Técnico único, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO), que responde integralmente pela qualidade e conformidade das próteses confeccionadas. A adoção de cotas para múltiplos laboratórios geraria conflito de responsabilidades técnicas, fragilidade na fiscalização contratual e dificuldade na apuração de eventuais não conformidades.

9.8.5. Do ponto de vista operacional e administrativo, a divisão do objeto implicaria aumento da complexidade na gestão contratual, multiplicação de fluxos de retirada e devolução de moldagens, perda de rastreabilidade das peças e risco de atrasos no cumprimento do cronograma pactuado, comprometendo as metas mensais de produção de próteses estabelecidas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8.6. A Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 47 e 48, bem como a Lei nº 14.133/2021, autorizam expressamente a Administração Pública a deixar de aplicar a reserva de cotas para ME/EPP quando demonstrada, de forma técnica e motivada, a inviabilidade de fracionamento ou a incompatibilidade da medida com a natureza do objeto, com a eficiência administrativa ou com o interesse público.

9.8.7. Diante do exposto, devidamente caracterizada a indivisibilidade do objeto, a necessidade de padronização técnica, a centralização da responsabilidade profissional e o risco concreto de prejuízo à população usuária do SUS, não será adotada a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação, assegurando-se, contudo, a ampla participação desse segmento empresarial no certame em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra providências a serem adotadas antes da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. A contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária está intrinsecamente vinculada à aquisição de materiais odontológicos essenciais para as etapas clínicas de moldagem e preparação de pacientes. Ambas as contratações são complementares e interdependentes, formando uma cadeia integrada de reabilitação oral protética no Município de Iguaçu.

11.2. Os materiais odontológicos para moldagem e preparação de pacientes – incluindo alginatos, gessos, ceras, moldeiras, silicones, espátulas e demais instrumentais básicos – foram contemplados na Dispensa de Licitação nº 57/2025, já aprovada e em processo de execução. Esta aquisição representa o primeiro elo na cadeia de atendimento, permitindo que os profissionais da Clínica de Saúde Bucal de Iguaçu realizem as etapas clínicas iniciais (moldagem, preparação e registros biométricos) que antecedem a execução laboratorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.3. A Dispensa nº 57/2025 e a presente contratação do LRPD formam um conjunto operacional único:

- **Materiais de Moldagem (Dispensa nº 57/2025):** Viabilizam as etapas clínicas na Unidade de Saúde;
- **LRPD (SRP):** Viabiliza a confecção das próteses a partir dos moldes e registros preparados clinicamente.

11.4. A presente contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária complementa e viabiliza a Dispensa nº 57/2025, integrando-se numa solução abrangente de reabilitação oral que contempla desde a moldagem clínica até a confecção final de próteses, garantindo assim a plena operacionalização do Programa Brasil Sorridente no Município de Iguaçu.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para confecção de próteses dentárias no Município de Iguaçu, embora essencial para a saúde bucal da população, pode gerar impactos ambientais relacionados aos processos laboratoriais, consumo de materiais e geração de resíduos. É fundamental identificar esses potenciais impactos e propor medidas mitigadoras eficazes para assegurar que a execução do Programa Brasil Sorridente no município se dê de forma sustentável e responsável.

12.2. Identificação dos Potenciais Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação e operação do LRPD podem ser categorizados da seguinte forma:

Geração de Resíduos Sólidos:

- Embalagens de Materiais Laboratoriais: Resíduos de papelão, plástico, isopor e outros materiais provenientes das embalagens de insumos (resinas, ceras, gesso, metais).
- Resíduos de Processamento Laboratorial: Restos de resinas acrílicas, silicones, ceras, pós de gesso, fios metálicos e outros insumos de consumo que, após o uso, se tornam resíduos laboratoriais.
- Descarte de Instrumentais: Instrumentais e ferramentas que atingem o fim de sua vida útil ou são danificados no processo laboratorial.

Geração de Resíduos Químicos e Perigosos:

- Alguns materiais laboratoriais (resinas, solventes, revestimentos) podem conter componentes químicos que, se descartados incorretamente, podem contaminar o solo e a água.
- Efluentes resultantes de processos de limpeza e acabamento laboratorial.

Consumo de Recursos Naturais:

- A produção e o transporte dos materiais demandam recursos como água, energia e matérias-primas, como minerais para gessos, metais para estruturas e derivados de petróleo para plásticos e resinas.



- Consumo energético dos fornos de acrilização e demais equipamentos laboratoriais.

12.3. Medidas Mitigadoras e de Sustentabilidade

Para minimizar esses impactos, o LRPD contratado deverá adotar as seguintes medidas, que serão incorporadas no Termo de Referência e no Contrato:

Gestão de Resíduos Sólidos e Químicos:

- Segregação e Descarte Adequado: Implementação rigorosa de sistema de segregação de resíduos laboratoriais, separando embalagens recicláveis dos resíduos perigosos. Os resíduos químicos e potencialmente contaminados deverão ser acondicionados e descartados conforme as normas da ANVISA, legislação ambiental municipal e estadual, por empresas especializadas e licenciadas para tal.
- Licença Ambiental: O LRPD contratado deverá possuir licença ambiental válida junto aos órgãos competentes (secretaria municipal de meio ambiente ou estadual), comprovando capacidade de gerenciar resíduos conforme legislação vigente.

Requisitos Operacionais para o LRPD:

- Especificação de Insumos Sustentáveis: Sempre que houver disponibilidade e viabilidade técnica, utilizar materiais com menor impacto ambiental, como resinas com menor toxicidade ou fornecedores que adotem práticas sustentáveis.
- Infraestrutura Adequada: O laboratório deverá possuir infraestrutura apropriada para tratamento de efluentes laboratoriais, ventilação adequada e sistemas de controle ambiental.

Otimização do Consumo e Redução do Desperdício:

- Controle de Consumo de Insumos: Implementação de sistema rigoroso de controle de consumo de materiais laboratoriais para evitar desperdícios desnecessários.
- Uso Racional de Materiais: Adoção de protocolos técnicos que otimizem o uso de materiais, seguindo as instruções dos fabricantes para minimizar perdas durante os processos laboratoriais.
- Eficiência Energética: Preferência por equipamentos com melhor eficiência energética e incentivo ao uso de tecnologias que reduzam consumo de energia nos fornos de acrilização e demais processos.

Ações de Conscientização:

- Educação Ambiental: O LRPD deverá promover conscientização de sua equipe sobre a importância da gestão de resíduos e práticas sustentáveis no ambiente laboratorial.
- Rastreamento e Documentação: Manutenção de registros documentados sobre geração, segregação e descarte de resíduos para auditoria e fiscalização.

Otimização do Transporte:

- O LRPD deverá otimizar suas rotas de coleta e devolução de peças, buscando eficiência logística que reduza consumo de combustíveis e emissões de carbono.

12.4. Ao exigir a adoção dessas medidas no contrato do LRPD, o Município de Iguaçu não apenas cumpre com as exigências legais ambientais, mas também reforça seu compromisso com a proteção do meio ambiente e com a promoção de uma gestão pública mais responsável e sustentável. Dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

forma, o benefício à saúde bucal da população não compromete a saúde do planeta, consolidando uma abordagem integrada de desenvolvimento sustentável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

13.1. A contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para confecção de próteses dentárias no Município de Iguaçu é VIÁVEL em todos os aspectos técnico, legal, financeiro, operacional, social e ambiental.

13.2. A pesquisa de mercado identificou fornecedores capacitados com infraestrutura adequada, responsáveis técnicos registrados em CRO, experiência comprovada e capacidade produtiva compatível com a meta de 20-50 próteses/mês. Os procedimentos especificados estão em conformidade com Portaria nº 1.825/GM/MS, normas ABNT e exigências ANVISA.

13.3. A contratação enquadra-se perfeitamente na Lei nº 14.133/2021, modalidade Sistema de Registro de Preços, apropriada para contratações de demanda futura e continuada. Está alinhada com a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente e garante transparência, publicidade e seleção do mais vantajoso.

13.4. O Município dispõe de repasse federal de R\$ 7.500,00 mensais (R\$ 90.000,00 anuais), garantido pelo Ministério da Saúde, sem impacto significativo nos orçamentos municipais. Recursos são permanentes e previsíveis conforme manutenção das metas de produção. O cronograma de execução é exequível com prazos realistas (até 42 dias para prótese total). A integração com a Dispensa nº 57/2025 de materiais odontológicos garante cadeia integrada sem gargalos. Sistema de rastreabilidade e controle é viável e bem definido.

13.5. Existe demanda comprovada por reabilitação oral protética em Iguaçu. A contratação beneficiará centenas de cidadãos, restaurando função mastigatória, estética, fonética e qualidade de vida, operacionalizando direito à saúde bucal integral conforme princípios do SUS. Todos os requisitos de viabilidade foram atendidos. Recomenda-se proceder com publicação de Edital de SRP para contratação do Laboratório Regional de Prótese Dentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 em epigrafe que tem por objeto o Registro de Preços tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, adaptação, ajustes, consertos e acompanhamento técnico de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela rede pública municipal, no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria MS nº 1.825/2012:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Praça da República, nº 28, na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/2026, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, adaptação, ajustes, consertos e acompanhamento técnico de próteses dentárias, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela rede pública municipal, no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria MS nº 1.825/2012, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas nesta Ata, edital, TR, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)						
Item	Especificação	Marca/ Modelo/Fabricante	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou
- 10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal nº 222/2023. E quando:

- a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;
- j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

10.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

10.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaçu/PR de de 2026.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					